



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES -
SMCL-ASTEJ**

Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO -
<https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

Decisão Nº 37 - SMCL-ASTEJ

Processo Sei nº 003.000037/2026-55

Dispensa Eletrônica nº 190/2026/SMCL/PVH

Objeto: Contratação de empresa especializada para limpeza de 3 (três) Caixas d'água e 1 (uma) Cisterna, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI

Interessado: Prefeitura do Município de Porto Velho - RO / SMTI

Assunto: Decisão hierárquica

Vistos os autos do Processo Administrativo em epígrafe, que trata da Dispensa Eletrônica nº 190/2026/SMCL, destinada à contratação de empresa especializada para limpeza de 3 (três) Caixas d'água e 1 (uma) Cisterna, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 0936345/2026/SMCL-ASTEJ (ID nº 0936345), subscrito pelo Assessor Técnico Jurídico, que realizou o controle de legalidade e a análise técnica dos atos praticados em sede de manifestação de inconformidade;

CONSIDERANDO que a referida análise jurídica apontou a existência de vício de legalidade na decisão de habilitação da empresa ARQTECH COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, uma vez que os atestados apresentados não comprovam a aptidão técnica necessária para a execução do objeto, em afronta à Súmula nº 263 do TCU;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da SMTI (ID nº 0832496), que asseverou a inaptidão da licitante vencedora por ausência de similaridade técnica e alertou para o grave risco sanitário decorrente da contratação de empresa sem expertise comprovada em higienização de reservatórios de água potável;

CONSIDERANDO que a similaridade técnica exigida para a proteção da saúde pública é requisito substancial e inafastável, não podendo ser suprida por atestados de serviços de natureza distinta (pintura, serralheria e construção de estrutura) sob o pretexto de formalismo moderado;

CONSIDERANDO que a diferença de apenas R\$ 1,00 (um real) entre a proposta da primeira colocada e a da segunda colocada (especializada no objeto) torna a manutenção da habilitação tecnicamente temerária e contrária ao interesse público primário;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que impõe à Administração a obrigação de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

CONSIDERANDO que o art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza a autoridade superior a proceder à anulação de atos do processo licitatório, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o auxílio do órgão de assessoramento jurídico para subsidiar as decisões da autoridade competente;

DECIDO:

1) **ACOLHER** a fundamentação jurídica exposta no Parecer Jurídico Nº 0936345/2026/SMCL-ASTEJ (ID nº 0936345), adotando-a como razão de decidir para **REFORMAR** a decisão da Agente de Contratação constante na Resposta nº 38 (ID nº 0836392).

2) **ANULAR O ATO DE HABILITAÇÃO** da empresa ARQTECH COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA (CNPJ 63.522.292/0001-42) na Dispensa Eletrônica nº 190/2026/SMCL, ante a flagrante inaptidão técnica e o descumprimento ao item 8.3 do Termo de Referência e à Súmula nº 263 do TCU.

3) **DETERMINAR** o retorno imediato dos autos à Agente de Contratação para que proceda à convocação da licitante subsequente, para fins de análise de sua documentação de habilitação e regular prosseguimento do certame.

4) A **NOTIFICAÇÃO** das partes interessadas e a **PUBLICAÇÃO** da presente manifestação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios em que se deu a publicidade do edital, em observância ao princípio da transparência.

5) **ENCAMINHAR** os autos à Sra. Pregoeira para que adote as providências necessárias.

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 18 de Maio de 2026.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

IAN BARROS MOLLMANN

Secretário Executivo de Gestão de Licitações - SMCL

